

LEI Nº 473/99 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 340/97 DE 11 DE JUNHO DE 1.997.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de que trata o artigo 4º da Lei nº 340/97 de 11 de Junho de 1.997, que concede à Fundação Nacional de Saúde 18 (dezoito) meses de prazo para iniciar e concluir a construção de um prédio destinado a implantação de um Posto de Atendimento da referida Fundação em Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 2º - A prorrogação do prazo objeto do artigo 1º da presente Lei, será por mais 12 (doze) meses, ou seja, com encerramento em 11 de Dezembro de 1.999.

Art. 3º - Permanecem inalteradas todos os demais artigos da Lei nº 340/97 de 11 de Junho de 1.997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME

NOTÍCIAS Policiais

Prisão p

No último dia 28, mais três elementos foram autuados em flagrante pelo 1º Distrito Policial de Três Lagoas:

O primeiro:

Por volta das 11h do dia 28 de maio, quando Gilse Dutra Silva, secretária da Ativa Imóveis, localizada à av. Olinto Mancini, centro, estava fechando o escritório para ir almoçar, chegou no local um elemento desconhecido, dizendo que pretendia comprar um terreno. Ao entrar no recinto perguntando pelos demais funcionários do local, Gilse informou que estava sozinha, posteriormente o elemento enfiou a mão debaixo da camisa, sob a qual havia uma arma de fogo, anunciando de que tratava-se de um assal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 473/99 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 340/97 DE 11 DE JUNHO DE 1.997.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de que trata o artigo 4º da Lei nº 340/97 de 11 de Junho de 1.997, que concede à Fundação Nacional de Saúde 18 (dezoito) meses de prazo para iniciar e concluir a construção de um prédio destinado a implantação de um Posto de Atendimento da referida Fundação em Santa Rita do Pardo – MS.
- Art. 2º -** A prorrogação do prazo objeto do artigo 1º da presente Lei, será por mais 12 (doze) meses, ou seja, com encerramento em 11 de Dezembro de 1.999.
- Art. 3º -** Permanecem inalteradas todos os demais artigos da Lei nº 340/97 de 11 de Junho de 1.997.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1.999.


~~Antônio Augusto dos Santos~~
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de fevereiro de 1.999.

OFÍCIO Nº. CMSRP/MS - 113/99

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

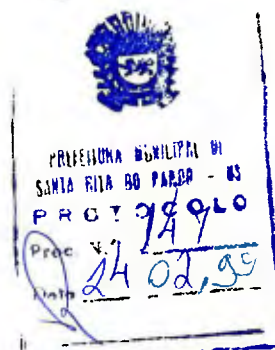
Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/99, referente ao Projeto de Lei nº 002/99 que "AUTORIA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 340/97 DE 11 DE JUNHO DE 1.997", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa na 2º Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/99.
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.999.**

DO


**PROJETO DE LEI N.º 002/99.
DE 06 DE JANEIRO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 002/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA LEI 340/97 DE 11 DE JUNHO DE 1.997". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de que trata o artigo 4º da Lei nº 340/97 de 11 de junho de 1.997, que concede a Fundação Nacional de Saúde 18 (dezoito) meses de prazo para iniciar e concluir a construção de um prédio destinado a implantação de um Posto de Atendimento da referida Fundação em Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º.** A prorrogação do prazo objeto do artigo 1º da presente Lei, será por mais 12 (doze) meses, ou seja, com encerramento em 11 de dezembro de 1.999.
- ARTIGO 3º.** Permanecem inalteradas todos os demais artigos da Lei nº 340/97 de 11 de junho de 1.997.
- ARTIGO 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE FEVEREIRO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Rúthi Martins Faustino
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo (MS), 06 de Janeiro de 1.999.

Ofício nº 004/99

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 002/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 002/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de que trata o artigo 4º da Lei nº 340/97 de 11 de Junho de 1.997 (fotocópia anexa).

Sendo só que se nos apresenta, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Recel:
14/01/99
Mir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 002/99 DE 06 DE JANEIRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 340/97 DE 11 DE JUNHO DE 1.997.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de que trata o artigo 4º da Lei nº 340/97 de 11 de Junho de 1.997, que concede à Fundação Nacional de Saúde 18 (dezoito) meses de prazo para iniciar e concluir a construção de um prédio destinado a implantação de um Posto de Atendimento da referida Fundação em Santa Rita do Pardo – MS.
- Art. 2º** - A prorrogação do prazo objeto do artigo 1º da presente Lei, será por mais 12 (doze) meses, ou seja, com encerramento em 11 de Dezembro de 1.999.
- Art. 3º** - Permanecem inalteradas todos os demais artigos da Lei nº 340/97 de 11 de Junho de 1.997.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/99 DE 06/01/99.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Esse Poder Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovou a aquisição e doação de um terreno urbano à Fundação Nacional de Saúde – F.N.S., afim de que aquela, no prazo de 18 (dezoito) meses, efetuasse e concluísse a construção de um prédio destinado a abrigar um Posto de Atendimento da referida Fundação, em nosso Município.

No entanto, por motivos constantes do Ofício FNS/COOR/MS nº 121/98 (fotocópia anexa), a referida Fundação não pode executar a mencionada construção, e pede a prorrogação de mais 12 (doze) meses para executar e concluir a obra, cujo prazo, se concedido, expira em 11 de Dezembro de 1.999.

Pelos motivos ora expostos é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 340/97 DE 11 DE JUNHO DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR TERRENO URBANO PARA O FIM QUE ESPECIFICA”.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS., com a finalidade de doar o referido terreno para implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde.
- ARTIGO 2º.** - O valor da aquisição do terreno objeto do artigo 1º. da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno objeto do artigo 1º. da presente Lei, á Fundação Nacional de Saúde, para que nele construa um prédio objeto da presente Lei.
- ARTIGO 4º.** - Á Fundação Nacional de Saúde, fica concedido o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a construção do prédio objeto da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º. - Caso a construção do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, o terreno para este fim adquirido, será revertido ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JUNHO DE 1997.

Prof. Antonio Arnanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Marta Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
DISTRITO SANITÁRIO DE TRÊS LAGOAS



OFÍCIO//FNS/COOR/MS Nº. 121/98

Três Lagoas-MS., 24 de novembro de 1998

**DO CHEFE DO DISTRITO SANITÁRIO DE TRÊS LAGOAS
DOILIO APARECIDO DIAS**

**AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**

ASSUNTO SOLICITAÇÃO (faz)

Vimos através deste, solicitar a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses para início da construção do prédio, objeto da Lei nº. 340/97 de 11 de junho de 1.997, devido os recursos para construção do mesmo ter sido recolhido pelo Governo Federal, e até a presente data estamos no aguardo da liberação.

Contando com a Vossa costumeira atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

**DOILIO APARECIDO DIAS
CHEFE DO D.S. DE TRÊS LAGOAS**

Rua Generoso Siqueira, 840 - Centro - CEP: 79602-010 - Três Lagoas/MS
Fone: (067) 521-2431 / 521-1764 FAX: (067) 521-8443